



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CORRENTE DO BEM DE JUIZ DE FORA

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

**Art. 1º** - A Associação, INSTITUTO CORRENTE DO BEM DE JUIZ DE FORA, fundada em 01 de Agosto de 2022, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Tiradentes, 297, bairro jardim Santa Helena, Juiz de Fora/MG, CEP 36.015-360, que se rege por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação, apoio e assistência, bem como o respeito ao meio ambiente.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a Associação INSTITUTO CORRENTE DO BEM DE JUIZ DE FORA poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - promover o desenvolvimento da comunidade com ações voltadas especialmente às crianças e população carente em geral;
- II - promoção da assistência social às minorias e excluídos do desenvolvimento econômico e combate a pobreza;
- III - promoção gratuita da educação e da saúde;
- IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança;
- VII - promoção de ações de educação e conscientização financeira, assim como apoio à profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 3º** - A Associação INSTITUTO CORRENTE DO BEM DE JUIZ DE FORA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único** - A gestão e atividades dessa associação serão regidas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 4º** - A entidade deverá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo único** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação INSTITUTO CORRENTE DO BEM DE JUIZ DE FORA poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento interno e dependerão de prévia aprovação do Conselho Diretor.

### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidas, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 6º - Podem se filiar à Associação as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis, bem como as pessoas jurídicas.

Parágrafo Primeiro - A condição de associado é intransferível;

Parágrafo Segundo - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 7º - A Associação INSTITUTO CORRENTE DO BEM DE JUIZ DE FORA terá as seguintes categorias de associados: efetivos, colaboradores e beneméritos.

I- São sócios efetivos as pessoas físicas que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 5º, do presente Estatuto;

II - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação INSTITUTO CORRENTE DO BEM DE JUIZ DE FORA;

III- São sócios beneméritos as pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos por se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação, mediante prévia aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 8º - Os associados têm direitos iguais, ressalvadas as distinções constantes desse Estatuto, e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado, a liquidação da pessoa jurídica associada ou da própria Associação.

Art. 9º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação INSTITUTO CORRENTE DO BEM DE JUIZ DE FORA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou seus Diretores.

Art. 10 - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pelo Conselho Diretor, exigindo-se a aprovação de dois terços para a admissão.

## SEÇÃO I

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar das reuniões, eventos e demais promoções da Associação;

II - representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;

III- votar

IV - tomar parte nas Assembleias Gerais;

V - participar de todas das atividades sociais promovidas pela Associação;

VI - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e as reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V - zelar pelo bom nome da instituição;
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição;
- VII - estar em dia com as obrigações financeiras da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

## SEÇÃO II

### DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - A exclusão de associados se dará por deliberação do Conselho Diretor nos seguintes casos.

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Art. 14 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e exercício do contraditório, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 15 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Diretorias.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo - À Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social;

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - decidir sobre a dissolução da Associação;

X - aprovar o regimento interno;

XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Diretor.

Art.20 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 21 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pelo Conselho Diretor;

III - por requerimento de dois quintos dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

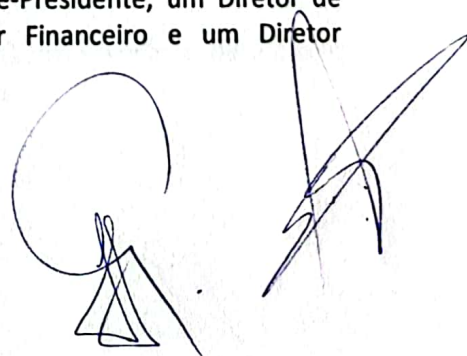
Parágrafo Primeiro - O prazo previsto no caput poderá ser abreviado quando o objetivo da convocação for a solução de problemas emergentes e/ou urgentes.

Parágrafo Segundo - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor de Eventos, um Diretor de Logística, um Diretor Institucional, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo.



Parágrafo Primeiro - O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Diretor permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

**Art. 24 - Compete ao Conselho Diretor:**

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Diretoria Financeira;

IV - elaborar e executar programa anual de atividades;

V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres a serem apresentados anualmente à Assembleia Geral;

IX - convocar a Assembleia Geral.

**Art. 25 –** O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 26 - Compete ao Presidente**

I- representar à Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V – assinar, junto com o Direito Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

**Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente.**

I- substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos,

II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo presidente;

**Art. 28 –** As atribuições dos demais integrantes do Conselho Diretor deverá ser elencada do Regimento Interno da Associação.

### SEÇÃO III

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 29 -** No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

**Art. 30 -** A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.



**Art. 31 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.**

**Art. 32 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.**

**Art. 33 - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.**

**Art. 34 - Nas prestações de contas, serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, às quais se darão publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame público.**

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 35 - A eleição para membros do Conselho Diretor dar-se-á por votação direta a secreta.**

**Parágrafo Primeiro - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação;**

**Parágrafo Segundo - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados**

**Parágrafo Terceiro - É requisito para a candidatura a qualidade de sócio benemérito.**

**Art. 36 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.**

#### **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

**Art. 37 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.**

**Art. 38 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:**

**I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha à possuir.**

**II - de doações de qualquer natureza;**

**III - de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público,**

**IV - eventos sociais,**

**V - eventos promocionais,**

**VI - patrocínios de eventos;**

**VII - taxa de utilização de sede;**

**VIII - auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.**

Art. 39 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

#### CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 41 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 41 - À Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleias Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se livrarem inexigíveis a juízo da matona dos associados.

Art. 42 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à outra pessoa jurídica qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, escolhida por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes .

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, O que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União

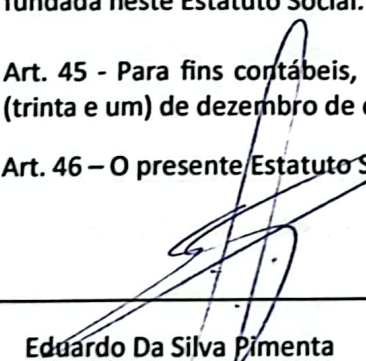
#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

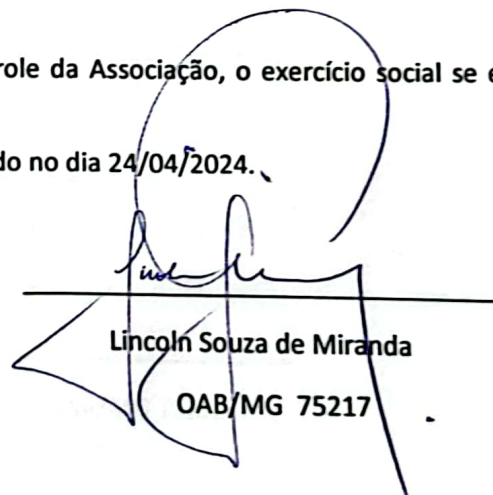
Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 45 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 46 - O presente Estatuto Social fica aprovado no dia 24/04/2024.

  
Eduardo Da Silva Pimenta  
Presidente

  
Lincoln Souza de Miranda  
OAB/MG 75217

Aos 24 dias do mês de abril de 2024, reuniram-se abaixo assinados, doravante designados fundadores da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CORRENTE DO BEM DE JUIZ DE FORA, na Av Barão do Rio Branco, 2001 sala 2205, centro, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, com a finalidade de alteração do endereço da sede para que melhor possa atender às suas finalidades e interesses. Iniciada a reunião foi escolhido para presidi-la o Sr. Eduardo da Silva Pimenta com CPF 030.249.177-56. Em seguida o Sr presidente apresentou o novo endereço para sediar o Instituto, o que foi submetido à discussão para aprovação.

Nesse mesmo dia, ouvidos todos os presentes, o novo endereço foi aprovado por unanimidade, sendo esse localizado na RUA TIRADENTES, 297, bairro jardim santa Helena, Juiz de Fora/MG, dando seguimento aos trabalhos.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr Presidente declarou encerrada a reunião e lavrou a presente ata, assinada por todos os presentes juntamente com o advogado que auxiliou a sessão.



---

PRESIDENTE: EDUARDO DA SILVA PIMENTA CPF: 030.249.177-56



---

VICE- PRESIDENTE: TIAGO LUCAS MONTEIRO PORTO CPF: 081.641.787-30



---

SECRETÁRIO: RODRIGO AMPARADO BARCELLOS CPF: 059.752.036-00



---

TESOUREIRO: ARNALDO BARCELLOS NETO CPF: 236.688.306-49



---

ADVOGADO: LINCOLN SOUZA DE MIRANDA OAB/MG 75.217